



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.116/2024.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo do pagamento do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade ao servidor estável da Câmara Municipal de Vereadores São Mamede PB, para o Exercício Financeiro/2024, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de março de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Legislativo autorizado a pagar salário mínimo de **R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)** como menor salário destinado aos vencimentos básicos dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores São Mamede PB.

Parágrafo único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido no novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação federal quanto ao pagamento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Legislativo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)** como menor subsídio em favor dos ocupantes dos cargos da Câmara Municipal de Vereadores São Mamede PB.

Art. 3º - Fica instituído a partir desta lei, o pagamento do adicional de insalubridade a classe dos servidores estáveis, ocupantes dos cargos sujeito a condições insalubres ou perigosas, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Prefeitura de São Mamede PB nos percentuais apontado no anexo I.

Parágrafo primeiro – O percentual do pagamento do adicional de insalubridade é fixado no salário mínimo fixado em lei.

Parágrafo segundo – Fica determinado que a classe funcional que fizer jus ao recebimento do adicional de insalubridade, só receberá o respectivo adicional, caso estejam no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 02 de abril de 2024

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo

**ANEXO - I
Cargos Estáveis**

(Cargos, Limite de Vagas, Natureza, Escolaridade Mínima, Vencimentos)

CARGO	N.º Vagas	Escolaridade	VENCIMENTO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Auxiliar de Serviços	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.412,00	20 %